

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

Guia técnico

CVM 247 securitizadoras passam a reportar ao SCR

A Resolução CVM 247 obriga securitizadoras a informar operações de crédito ao SCR do Banco Central. Veja prazos, obrigações e o reflexo na auditoria.

NORMA BASE

Resolução CVM 247/2026

PÚBLICO

Securitizadoras, gestores de FIDC e auditores

EDIÇÃO

Guia técnico

DATA

Outubro de 2026

Uma companhia securitizadora emite certificados de recebíveis, organiza patrimônios separados e carrega, no fundo, risco de crédito de quem paga a carteira que lastreia cada emissão. Até agora, porém, esse risco ficava fora do cadastro que o sistema financeiro usa para medir o endividamento de cada tomador. A Resolução CVM nº 247, de 2026, muda isso. Ela passa a exigir que as securitizadoras informem mensalmente suas operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos, o SCR, administrado pelo Banco Central, alinhando essas companhias ao que já valia para os administradores de fundos de investimento em direitos creditórios. Este artigo não trata de nenhuma companhia específica. Trata do que a nova obrigação cobra de dado, de controle e de evidência, e de como isso entra no trabalho do auditor.

Guia técnico

Resumo

A Resolução CVM nº 247 altera a Resolução CVM nº 60 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 para criar, às companhias securitizadoras, a obrigação de enviar mensalmente ao SCR as informações de suas operações de crédito. A norma decorre de acordo de cooperação técnica entre a CVM e o Banco Central.

As securitizadoras já registradas têm até 31 de outubro de 2027 para se adaptar, o que inclui cadastrar-se no Unicad, indicar os responsáveis pela remessa, avisar os devedores e passar a enviar os dados em até nove dias úteis após o fechamento de cada mês. Novas securitizadoras entram no regime a partir de 1º de novembro de 2026.

Para os fundos de investimento em direitos creditórios, a norma sistematiza as regras de remessa já existentes para os administradores e permite que os gestores consultem o SCR na diligência sobre os direitos creditórios, de forma facultativa.

A mudança transforma dado de crédito em obrigação regulatória recorrente, com responsável formal, prazo curto e trilha de auditoria, e aproxima securitizadoras e FIDCs de um padrão único de reporte de endividamento ao Banco Central.

P	A
Quem reporta	Companhias securitizadoras, com obrigação mensal nova, e administradores de FIDC, com regras sistematizadas
Para onde	Sistema de Informações de Créditos, o SCR, do Banco Central
Periodicidade	Mensal, com envio em até nove dias úteis após o fechamento do mês
Prazo de adaptação das securitizadoras	Até 31 de outubro de 2027 para as já registradas; novas entram em 1º de novembro de 2026

Gestores de FIDC

Consulta facultativa ao SCR na diligência sobre os direitos creditórios

Pontos de atenção

O que a norma determina

O ponto central da Resolução CVM nº 247 é fechar uma lacuna de informação. O SCR é a base em que as instituições reguladas registram as operações de crédito e consultam o endividamento de cada tomador no sistema financeiro. As securitizadoras, embora assumissem risco de crédito ao adquirir recebíveis e emitir certificados, não alimentavam esse cadastro. A norma corrige a assimetria: operação de crédito carregada por securitizadora passa a ser informada ao SCR como qualquer outra, de modo que o retrato do endividamento de um devedor deixe de ignorar o que foi cedido a uma estrutura de securitização.

A obrigação é construída sobre a lógica que já existia para os FIDCs. O administrador de fundo de direitos creditórios já remetia informações ao SCR, e a Resolução CVM nº 247 praticamente estende essa disciplina às securitizadoras, com os mesmos elementos: cadastro no Unicad, indicação formal de responsáveis pela remessa, aviso aos devedores de que seus dados serão informados, e envio periódico dentro de prazo curto após o fechamento do mês. Para as securitizadoras já registradas, o prazo para montar essa estrutura vai até 31 de outubro de 2027; para as que se registrarem a partir de novembro de 2026, o regime já nasce valendo.

Do lado dos FIDCs, a norma faz duas coisas. Primeiro, organiza e aprimora as regras de remessa pelos administradores, que já reportavam. Segundo, abre aos gestores a possibilidade de consultar o SCR quando avaliam a qualidade de crédito dos direitos creditórios que compõem ou vão compor a carteira. Essa consulta é facultativa, mas muda o patamar da diligência: deixa de depender apenas da informação do cedente e passa a poder cruzar o endividamento do devedor no sistema. Vale um registro de método importante: a resolução foi editada sem análise de impacto regulatório nem consulta pública, por tratar da implementação de um acordo de cooperação entre reguladores, rito que dispensa essas etapas.

Na prática

Análise técnica: dado de crédito vira obrigação com dono e prazo

A relevância da Resolução CVM nº 247 não está apenas em criar mais um envio periódico. Está em transformar o dado de crédito das securitizadoras em uma obrigação regulatória com responsável formal, prazo definido e trilha verificável. Isso tem três efeitos técnicos que importam para a contabilidade e para a auditoria.

O primeiro é de integridade e completude. Reportar ao SCR exige que a carteira de recebíveis esteja organizada em um nível de detalhe por operação e por devedor que nem toda securitizadora mantinha com rigor. A base que alimenta o SCR precisa conversar com a contabilidade e com a posição de cada patrimônio separado, sob pena de a companhia informar ao regulador um retrato que não bate com suas próprias demonstrações. O segundo é de governança do dado: a norma pede responsáveis indicados, o que significa papéis, alçadas e controle sobre quem gera, revisa e transmite a informação. O terceiro é de consistência temporal, porque o envio em até nove dias úteis após o fechamento do mês cria uma cadência que não admite reconstituição de última hora.

Há ainda uma assimetria que merece atenção. A multa diária por atraso prevista no Anexo Normativo II, o artigo 56-A, foi desenhada para os administradores de FIDC e não tem equivalente direto para as securitizadoras. Isso não torna a obrigação das securitizadoras menos exigível; apenas indica que o vetor de pressão, no caso delas, tende a vir pela supervisão e pelos reflexos de uma informação inconsistente, e não por uma penalidade automática. O pano de fundo reforça a importância do tema: os FIDCs ultrapassaram a marca de um trilhão de reais em patrimônio e as provisões para perdas cresceram de forma expressiva no período, o que coloca a qualidade do dado de crédito dessas estruturas no centro das atenções do regulador.

P	A
Completude da carteira	Operações de crédito detalhadas por devedor para remessa mensal
Governança do dado	Responsáveis formais pela geração e pela remessa
Tempestividade	Envio em até nove dias úteis após o fechamento do mês
Aviso aos devedores	Comunicação de que os dados serão informados ao SCR
Diligência do gestor de FIDC	Consulta facultativa ao SCR sobre os devedores

Evidência

Implicações práticas para securitizadoras e fundos

Para as securitizadoras, o recado prático é começar a adaptação sem esperar o fim do prazo de 2027. Montar a estrutura de reporte ao SCR não é um projeto de tecnologia isolado; é um projeto que toca a organização da carteira, a conciliação contábil por patrimônio separado, a definição de responsáveis e a comunicação com devedores. Companhias que deixarem tudo para o último ano chegarão à primeira remessa com dado desorganizado, e dado desorganizado enviado ao Banco Central é fonte de inconsistência perante o regulador e de retrabalho perante o auditor. A adaptação antecipada, ao contrário, permite usar o período de transição para arrumar a casa, testar a base e corrigir divergências antes que elas virem obrigação exigível.

Para os FIDCs, a sistematização das regras de remessa reduz a margem de interpretação sobre o que e como reportar, e a consulta ao SCR dá ao gestor uma ferramenta a mais de diligência. Um gestor que passa a cruzar o endividamento dos devedores no sistema tem como sustentar melhor a avaliação de risco de crédito e a adequação das provisões, o que fortalece justamente a área que mais tem chamado atenção nos últimos meses. Em ambos os casos, securitizadoras e fundos, o efeito de fundo é o mesmo: o dado de crédito deixa de ser um insumo interno e informal e passa a ser um ativo regulatório, com dono, prazo e consequência. Quem tratar esse dado com a disciplina de uma obrigação recorrente colhe não só conformidade, mas uma base mais confiável para a própria gestão.

Guia técnico

Caso anonimizado

Uma companhia securitizadora de médio porte, com várias emissões ativas e patrimônios separados distintos, começou a se preparar para o reporte ao SCR e descobriu, no exercício de reconciliar a carteira, que a base operacional que controlava os recebíveis não fechava com a contabilidade de alguns patrimônios separados em pontos de cessão e baixa. A diferença era pequena em termos de saldo, mas significava que a informação a ser enviada ao regulador divergiria do que as próprias demonstrações apresentavam. Em vez de forçar a primeira remessa, a companhia usou o período de transição para unificar a base, definir um responsável formal pelo processo e implantar uma conciliação mensal entre a carteira, a contabilidade e a futura remessa. Quando a auditoria chegou, encontrou um processo documentado e testável, e o que seria uma ressalva potencial sobre consistência de dado virou um ponto de controle já resolvido. O custo de arrumar a casa antes foi muito menor do que seria o de explicar divergências depois.

Pontos de atenção

Como a MERC pode ajudar

A MERC conduz a auditoria independente de securitizadoras e de estruturas de crédito do mercado de capitais com equipe que entende tanto a contabilidade por patrimônio separado quanto a lógica de reporte de dado ao Banco Central. No contexto da Resolução CVM nº 247, o trabalho avalia se a base que alimenta o SCR concilia com as demonstrações, se os controles sobre a geração e a remessa da informação estão desenhados e operando, e se a carteira está organizada no nível de detalhe que a obrigação exige. O objetivo é que a companhia chegue à primeira remessa com dado confiável e trilha de auditoria, e não com uma inconsistência para explicar. Para discutir o enquadramento da sua estrutura e o escopo adequado, o caminho é o contato.

Na prática

FAQ

O que a Resolução CVM 247 muda para as securitizadoras?

Ela cria para as companhias securitizadoras a obrigação de informar mensalmente suas operações de crédito ao SCR do Banco Central, algo que antes não faziam. A norma altera a Resolução CVM nº 60 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e decorre de acordo de cooperação entre a CVM e o Banco Central.

Qual é o prazo para se adaptar?

As securitizadoras já registradas têm até 31 de outubro de 2027 para se cadastrar no Unicad, indicar responsáveis pela remessa, avisar os devedores e passar a enviar os dados em até nove dias úteis após o fechamento de cada mês. As securitizadoras que se registrarem a partir de 1º de novembro de 2026 já entram no regime.

O que muda para os fundos de investimento em direitos creditórios?

As regras de remessa pelos administradores, que já reportavam ao SCR, são organizadas e aprimoradas. Além disso, os gestores passam a poder consultar o SCR, de forma facultativa, para avaliar o endividamento dos devedores na diligência sobre os direitos creditórios.

A norma tem reflexo na auditoria das demonstrações?

Tem, de forma indireta e relevante. A base que alimenta o SCR precisa conciliar com a contabilidade e com a posição de cada patrimônio separado, e os controles sobre a geração e a remessa da informação passam a fazer parte do ambiente que o auditor avalia. Inconsistência entre o que se reporta ao regulador e o que consta das demonstrações é exatamente o tipo de divergência que o trabalho de auditoria busca identificar.

Há multa por atraso no envio?

A multa diária por atraso prevista no Anexo Normativo II, o artigo 56-A, se aplica aos administradores de FIDC. Para as securitizadoras não há penalidade automática equivalente, o que não retira a exigibilidade da obrigação: a pressão, nesse caso, tende a vir pela supervisão e pelos efeitos de uma informação inconsistente perante o regulador.

Este artigo tem caráter informativo e não constitui aconselhamento contábil, regulatório ou de investimento. As obrigações aplicáveis a cada companhia dependem dos fatos específicos e do texto integral das normas vigentes.

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.